COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 298/2025

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Edil Fernando Dini, que *"Dispõe sobre a instituição da Rua Coronel Nogueira Padilha como Polo Gastronômico da Cidade de Sorocaba".*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade do PL, com ressalvas.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, após o estudo da matéria, constatamos que ela **busca valorizar como patrimônio cultural e gastronômico** a localidade em questão, estabelecendo um título de reconhecimento à Rua, relacionando a como um elemento público de reconhecimento cultural, gastronômico e turístico, o que encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais nos termos do Art. 215 da Constituição Federal.

Contudo, ao analisar especificamente **os arts. 5º, 6º, 7º e 8º do PL, verifica-se que se tratam de dispositivos meramente autorizativos, que, contudo, não afastam o vício de iniciativa** caso se faça uma interpretação de que eles são direcionados ao Poder Público (Executivo Municipal), visto que ele não depende de autorização legislativa para execução de atividades concretas que já são de sua alçada, sob risco de violação à Separação de Poderes (art. 2º, da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica Municipal).

Desta forma, o PL padece de **inconstitucionalidade por seus Artigos 5º, 6º, 7º e 8º violarem a Separação de Poderes.**

S/C., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800360033003700340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380036003300370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **27/05/2025 14:33**
Checksum: **C28C4BBEDAFC7F94B59BF3025578B98AB64673181D7FF9CD6C5A96A03A485651**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **27/05/2025 15:45**
Checksum: **26293FAF8686605E13DCF15B644D819902E36930941CCB5F9D2EBC85E55B8094**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **28/05/2025 08:06**
Checksum: **0FAF46ED8B0FF1B7DBE05CBB00C2A2ED0EB28A7236AEAA15BAE50A40AEF795D4**